



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2839 DE 05 DE JULHO DE 2017

Institui o “Selo Amigos dos Animais” que será concedido à pessoa jurídica e física que contribuir efetivamente com as instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social na causa animal, assegurando a empresa o direito de utilizá-lo na divulgação de serviços, produtos e estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí-RJ, o título “Selo Amigo dos Animais”.

Parágrafo único- Do título “selo Amigo dos Animais” constarão, independente de quaisquer outras informações, a identificação do agraciado, bem como o número desta lei.

Art. 2º O Título “Selo Amigo dos Animais” será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

§ 1º O selo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua concessão.

§ 2º Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações como: castração; adoção solidária (fica esclarecido que adoção solidária corresponde à doação de um saco de ração (15 kg) por mês para ONGS que cuidem de animais, a hierarquia da concessão do selo corresponde ao tempo da doação monetária estipulada no Art 8º); recolhimento das ruas e colocação em locais apropriados; entre outros cuidados aos animais.

§ 3º: Para a concessão do “Selo Amigo dos Animais” é necessária a contribuição para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida de no mínimo 05 (cinco) animais.

Art. 3º O Título de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa física ou jurídica mais de uma vez, levando em consideração a contribuição realizada.

Art. 4º O Título “Selo Amigo dos Animais” consistirá em um selo destacando a participação da pessoa física ou jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que pode ser afixado no estabelecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 5º A pessoa física ou jurídica que possuir o Título “Selo Amigo dos Animais” poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação, além de ser uma postura de Responsabilidade Social.

Art. 6º Os critérios necessários à regulamentação para a concessão do Título “Selo Amigo dos Animais” deque se trata esta Lei serão definidos pela Secretaria ...

Art. 7º Sendo necessário poderá ser celebrado convênio e parceria com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 8º O “Selo Amigo dos Animais” terá as seguintes graduações:

- I- Selo Ouro, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir efetiva e comprovadamente com o valor R\$500,00 (quinhentos reais) por um período de 6 (seis) meses.
- II- Selo Prata, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir efetiva e comprovadamente com o valor R\$300,00 (trezentos reais) por um período de 6 (seis) meses.
- III- Selo Bronze, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir efetiva e comprovadamente com o valor R\$100,00 (cem reais) por um período de 6 (seis) meses.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios para a concessão do disposto nesta lei, bem como editará através de ato próprio, normas complementares à aplicação desta lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JULHO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 075/2017
Autor: Antonio José Souza da Silva